



DECRETO Nº 012 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação da comissão intersetorial do sistema municipal de atendimento socioeducativo (SIMASE) e dá outras providências."

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e,

CONSIDERANDO que o Artigo 8º. da Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e versa que o plano de atendimento, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.483 de 05 de novembro de 2014, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Barra do Piraí, em especial o artigo 4º. e o artigo 16 que tratam da Comissão Intersetorial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), comissão de caráter permanente responsável pelo monitoramento de todas as etapas do SIMASE.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) será constituída por representantes das seguintes Secretarias/Órgãos:

- I – secretaria municipal de assistência social ou congêneres;
- II – secretaria municipal de educação ou congêneres;
- III - secretaria municipal de saúde ou congêneres;
- IV - secretaria municipal de esporte e lazer ou congêneres;
- V - secretaria municipal de cidadania e ordem pública ou congêneres;
- VI - secretaria municipal de turismo ou congêneres;



VII - secretaria municipal de trabalho e desenvolvimento econômico ou congênere;

VIII – procuradoria geral do município.

§1º. Para cada membro titular haverá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º - A nomeação dos titulares e suplentes dar-se-á pelo chefe do Poder Executivo, conforme indicação de autoridade máxima de cada secretaria/órgão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal